



**PROAD Nº 12194-2016**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprovou a seguinte Portaria:**

**PORTARIA CEJUSC Nº 02/2018 \***

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DOROTÉIA SILVA DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a promulgação e vigência da Lei nº 13.467/2017, que disciplinou o Procedimento de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, na forma dos artigos 855-B a 855-E da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que as partes e procuradores devem ter prévia ciência das formalidades a serem preenchidas, visando a aplicação deste procedimento de jurisdição voluntária;

CONSIDERANDO as deliberações do NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de solução de Disputas;

RESOLVE:

Art.1º O exame da petição de acordo extrajudicial, previsto no artigo 855-B da CLT, depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I. Discriminação de cada uma das parcelas que compõe o acordo, com a definição da natureza jurídica respectiva e a indicação dos valores objeto da transação.

II. A petição de acordo deve contemplar a cláusula penal, com o seu percentual e sua base de incidência (sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do acordo).

III. Comprovação do recolhimento dos tributos devidos (Contribuições previdenciárias e IR), nos termos da legislação correspondente.

IV. As custas sobre o valor do acordo devem ser recolhidas antecipadamente, conforme § 3º do art. 789, CLT, e só poderão ser integralmente dispensadas se os requerentes forem ambos beneficiários da gratuidade judiciária.

V. Comprovação do recolhimento do FGTS e, se for o caso, da multa de 40% sobre o FGTS, caso tais parcelas não integrem o valor do acordo.

VI. A petição de acordo assinada por procuradores deverá acompanhar os respectivos instrumentos procuratórios, constando poderes específicos para firmar acordo junto ao Juízo. Os advogados subscritores da petição de acordo extrajudicial não devem integrar uma mesma sociedade ou escritório de advogados.

VII. Assinatura eletrônica de ambas as partes ou protocolização de petição ratificando os termos da avença pela parte que não juntou a petição de acordo.

VIII. Havendo pactuação de obrigação de fazer, referente a liberação das guias do FGTS, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e/ou guias para habilitação no Seguro



Desemprego, tais guias devem ser depositadas na Secretaria da Vara, até 10 (dez) dias após a notificação da audiência respectiva.

IX. Não haverá alvará judicial para levantamento de FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.

X. O Juízo determinará o comparecimento das partes ao CEJUSC, em pauta de audiência, para ratificação dos termos do acordo, sendo indispensável a presença pessoal do Reclamante e seu advogado, com prévia notificação das partes mediante seus procuradores. Na hipótese de as partes não comparecerem ou não haver possibilidade de acordo, os autos serão devolvidos, com a justificativa da não realização do acordo, à Vara de origem, para as providências que o Juiz entender cabíveis.

~~Art.2º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Alterado pela Portaria CEJUSC nº 0005/2018, disponibilizada no DJe TRT5 em 14.08.2018, página 1)~~

Art.2º – Não será concedida quitação total e irrestrita nesses acordos extrajudiciais, consoante art. 723, parágrafo único, do CPC.

Art.3º - Submete-se à apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 08 de junho de 2018.

**DOROTÉIA SILVA DE AZEVEDO**  
**Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC**

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 08.06.2018, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Alterado pela Portaria CEJUSC nº 0005/2018, disponibilizada no DJe TRT5 em 14.08.2018, página 1.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação - TRT5*